



*ESTADO DE MATO GROSSO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Av. Carlos Hugueney, 552 - centro  
cep.: 78.780-000  
tel/fax.: (065) 481 1139 - 481 1431

**DECRETO N.º 007/2000**

“Institui o modelo de Nota Fiscal de  
Serviços - Avulsa”.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia,  
Estado de Mato Grosso, **NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER**, no uso de  
suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 36,  
inciso II e § 4.º da Lei n.º 568/89 (Código Tributário Municipal).

**D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** - Fica Instituído a Nota Fiscal de  
Serviços - Avulsa - Série Única, cujo os dados referentes ao seu conteúdo  
devem estar de acordo com o Modelo constante do único este Decreto, e que  
a sua confecção ficará a cargo do Departamento de Tributos do Município.

**Artigo 2.º** - O Departamento de Tributos,  
nos casos previstos neste Decreto, emitirá a Nota Fiscal de Serviços -  
Avulso, em três vias, que terá a seguinte destinação:

I - a primeira via - será entregue ao usuário  
dos serviços;

II - a segunda via - ficará com o prestador  
de serviços, para controle e exibição ao fisco, quando solicitado;

III - a terceira via - será arquivada no  
Departamento responsável pela emissão do documento fiscal, para o devido  
controle.



*ESTADO DE MATO GROSSO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Av. Carlos Hugueney, 552 - centro  
cep.: 78.780-000  
tel/fax.: (065) 481 1139 - 481 1431

**Parágrafo Único** - O servidor responsável pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente a operação, deverá fazer constar no documento o número da Nota Fiscal de Serviços - Avulsa que gerou a obrigação, além de incluir o valor da taxa de emolumento.

**Artigo 3.º** - A emissão da Nota Fiscal de Serviços - Avulsa, fica condicionada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, incidente na operação, observadas as exceções legais.

**Artigo 4.º** - A Nota Fiscal de Serviços - Avulsa, será destinada:

I - aos prestadores de serviços que não tenham domicílio fiscal no Município de Alto Araguaia;

II - aos profissionais autônomos quando lhe forem exigidos documentos fiscais pelos tomadores dos serviços;

III - às empresas que tenham iniciado suas atividades e não disponham de Documentos Fiscais;

IV - e as outras situações que se apresentarem, desde que sejam para garantir a aplicação das normas tributárias vigentes.

**Artigo 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de Fevereiro de 2000.

**NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER**  
*Prefeita Municipal*